



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0191, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 110/2023

em favor de LATICINIOS SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 04.439.268/0001-85, sediado na Rodovia Josué Passos, Km 01, Zona Rural, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para a operação do empreendimento denominado Natville, para a atividade de produção de laticínios, com área construída total de 17.566,00m², localizado na Rodovia Josué Passos, Km 01, Zona Rural, Nossa Senhora da Gloria, conforme as coordenadas geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 673814/8868902.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 18:56:59 do dia 14/12/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 14/12/2026.
02. O código de controle desta licença é **<340563a43a85922054e6f1898c6f8a02>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 110/2023

Código: 340563a43a85922054e6f1898c6f8a02

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de derivados de leite. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar anualmente os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura;
 - Atestado de Regularidade de Corpo de Bombeiro Militar;
 - Licença da Vigilância Sanitária;
 - Relatório de Inspeção de Segurança das Caldeiras e do Compressor, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura;
 - Atestado de Regularidade de Corpo de Bombeiro Militar;
 - Licença da Vigilância Sanitária;
 - Relatório de Cumprimento das condicionantes da licença de operação.
5. Os efluentes líquidos tratados deverão ser destinados para área de fertirrigação citas através das coordenadas geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: Ponto 01: 673801.84/ 8868284.71; Ponto 02: 675313.93/ 8865137.18; Ponto 03: 674583.09/ 8866262.26. Não sendo permitido lançamento no açude do DENOCS.
6. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
 - Análises mensais - a) Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (1-Óleos minerais; 2-Óleos Vegetais e Gorduras Animais).
7. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise.
8. O empreendedor deverá realizar adequações/ampliação no Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários assim que o volume de processamento ultrapasse o volume projetado do sistema existente.
9. Os resíduos sólidos gerados na unidade de desidratação (lodo dos leitos de secagem) deverão ser encaminhados para fazendas e incorporados ao solo como fertilizante.
10. O soro deverá ser reutilizado como matéria prima em outras atividades industriais devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental ou destinado para alimentação de suínos, não sendo permitida sua reunião com as águas residuárias industriais e domésticas.
11. O sistema de controle de emissões atmosféricas (filtros de mangas) deverá ter manutenção adequada como forma de assegurar a eficiência e preservação das condições ambientais.
12. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
13. As emissões de gases de odores desagradáveis deverão ser controladas objetivando evitar percepção na área circunvizinha e reclamações.



Licença: 110/2023

Código: 340563a43a85922054e6f1898c6f8a02

Condicionantes

14. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
15. No momento em que for observada redução da eficiência do sistema, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade perdida.
16. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
17. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
19. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151/2000 e nº 10.152/1987 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
20. O estabelecimento produtor/industrializador de alimentos deverá obedecer aos procedimentos operacionais padronizados, referenciados pela Resolução RDC nº 275/02 da Anvisa.
21. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais/dispositivos de drenagem projetados.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
23. Toda e qualquer atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
24. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo requerente, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença e suas condicionantes, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Licença de Operação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o requerente;
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.